



ILMO. SR. PREGOEIRO,

MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOCOARA/CE.

Ref.: Recurso Administrativo – Pregão Presencial nº. 2017.04.26.01PP, Tipo: Menor preço; Critério de Julgamento: Menor preço por Lote.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUSE BATERIAS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOCOARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

FJ DE SOUSA JUNIOR-ME - GC PNEUS, sediada na Rua Othon Alencar, nº 3809, Bairro Centro, CEP: 62040-000 – Sobral/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.199.808/0001-26, neste ato representada pelo Sr. Francisco Javan de Sousa Júnior, portador do RG nº. 2008213616 - SP/CE e do CPF(MF) nº 323.444.303-34, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE, vem, tempestivamente, com supedâneo no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas demais atualizações, à presença de Vossa Senhoria interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, insurgindo-se contra a decisão do Pregoeiro, que julgou a empresa VA CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO EIRELLI como classificada sua proposta de preços, sendo que a mesma não apresentou a proposta com firma reconhecida por nela conter uma declaração solicitada no item 8.12 do edital e que condiz no item 20.2 que todas as declarações emitidas pela licitante deverão estar com firma reconhecida e o faz pelas razões que se seguem:

DOS FATOS:

Em sessão para o julgamento do Pregão Presencial nº2017.04.26.01PP., realizada no dia 02 de junho de 2017, pelo Sr. Lucas William Sousa Bittencourt - Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE apresentou o resultado da fase de classificação das propostas, e, declarou a empresa VA CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO EIRELLI como CLASSIFICADA A PROPOSTA DE PREÇOS, alegando que a proposta de preços não é uma declaração e por isso não há motivos para desclassificar e que se encontra de acordo com as exigências do edital.



Fato é que a proposta de preços em sua elaboração, de acordo com o item 8 do edital solicita uma declaração no subitem 8.12, no seu contexto, ou seja, há exigência de acordo com o item 20.2 do edital que diz que mediante toda declaração solicitada pelo licitante deverá vir com reconhecimento de firma.

Por fim,

DO PEDIDO

Assim, Senhor Pregoeiro e nobres julgadores "permissa vênia", a decisão recorrida ao processo, ante a evidência das razões de fato e de direito acima expostos.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer requer-se que a impetrante seja informada quanto à regularidade de ação tomada sobre este recurso, para que seja o mesmo objeto de discussão em processo judicial.

Nestes Termos Pedimos
Bom Senso, Legalidade
e Deferimento.

Sobral-Ceará, 05 de junho de 2017.


Marcia Aparecida Pontes Parente
Procuradora
CPF(MF) nº 963.784.333-72

F. J. DE SOUSA JÚNIOR

Rua Othon de Alencar, 3809
Fone: 3613-2723
CEP: 62.040-800 - Sobral-CE
CNPJ: 06.199.808/0001-26
CGF: 06.695.832-6